

ENTRADA  
14 FEV 16 03 056218

Projeto de Lei N°

49

, de

Publique-se Incluir-se em pauta por CINCO sessões  
15 Fevereiro 2000  
Manderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de retornos nas rodovias estaduais.

FLS. N.º 01  
RGL. 421  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatória, nas rodovias estaduais, administradas quer pelo setor público quer pela iniciativa privada, a existência de via de retorno de emergência, situada antes dos "guichês" destinados à cobrança do pedágio.

Artigo 2º - O prazo para efetivação da medida de que trata artigo anterior será de 120 dias contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei pretende obrigar os administradores das rodovias do Estado a implantarem vias de retorno de emergência situadas antes dos guichês destinados à cobrança de pedágio.

Tal medida, se nos afigura de grande valia pois, não raras vezes os condutores de veículos se vêem obrigados, por razões alheias à sua vontade, a retornarem ao seu ponto de origem.

Essas situações decorrem, na maioria, de imprevistos que surgem, e que são notados, tão somente, quando o veículo já se encontra em local em que é impossível promover o seu retorno.

Nessas condições, não resta ao condutor do veículo outra alternativa, a não ser a de pagar o pedágio, para, no primeiro retorno, o que ocorre a grande distância das praças de pedágio, retornar ao seu ponto de partida para tomar as providências que lhe estão afetas.

Assim sendo, parece-nos de grande valia e de mais uma prestação de serviço, por parte dos administradores das estradas estaduais, a implantação de vias de retorno nos locais especificados no projeto.

São essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei que, sem dúvida, merecerá o beneplácito dos nossos nobres pares.


SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 421 de 16/02/2000  
Autuado com 01 folhas  
Ass. 

Sala das Sessões, em

ARTHUR ALVES PINTO

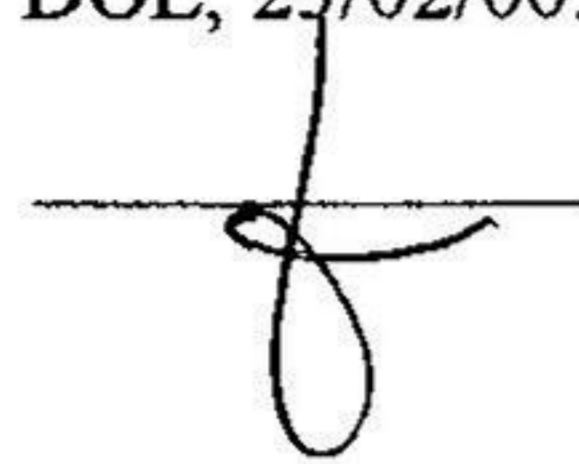
PL

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 16-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 15, 2100  
Conferente 

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 12ª a 16ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/02/00.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line that curves to the right and loops back down, positioned below a horizontal line.